

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012 (Do Poder Executivo)

*Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES*

***EMENDA N° \_\_\_\_\_***

***Suprime-se o parágrafo 6º do art. 39.***

### **Justificativa**

O texto do projeto é contraditório ao tempo em que pode criar uma medida discriminadora. Por que isentar as IES públicas da taxa de supervisão deixando a manutenção do Instituto a cargo da Iniciativa Particular? Não se justifica e parece que o mesmo texto dá a solução como mostra a emenda “*Art. 2º São contribuintes da Taxa de Avaliação in loco e da Taxa de Supervisão da Educação Superior as instituições de educação superior privadas e públicas, assegurada a estas últimas a necessária previsão orçamentária.*” (NR)

Sala das Comissões, 21 de maio de 2014.

**OSMAR SERRAGLIO**

**Deputado Federal – PMDB/PR**